



XXI ENANCIB

Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação

50 anos de Ciência da Informação no Brasil:
diversidade, saberes e transformação social

Rio de Janeiro • 25 a 29 de outubro de 2021

XXI Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação – XXI ENANCIB

GT-5 – Política e Economia da Informação

REGULAMENTAÇÃO DO STREAMING: POSSÍVEL DEMOCRATIZAÇÃO MIDIÁTICA?

STREAMING REGULATION: POSSIBLE MEDIA DEMOCRATIZATION?

Eula Dantas Taveira Cabral - Fundação Casa de Rui Barbosa (FRCB)

Bárbara Castro e Silva - Fundação Casa de Rui Barbosa (FRCB)

Modalidade: Resumo Expandido

Resumo: O objetivo do trabalho é verificar se a regulamentação do streaming no Brasil pode resultar em possível democratização da mídia, uma vez que os conglomerados midiáticos atuam nas áreas de comunicação, cultura e informação. A partir de pesquisas bibliográfica e documental, verificou-se que o conteúdo audiovisual e as informações disponibilizadas por *streaming* têm crescido, trazendo discussões no âmbito regulatório; é dever do Estado promover políticas públicas que incentivem a criação de meios de acesso à cultura, à informação e à comunicação; a sociedade civil e o governo precisam enfrentar os desafios tecnológicos e midiáticos, visando proteção da sociedade.

Palavras-Chave: streaming; regulamentação; democratização midiática.

Abstract: This work aims to verify if the streaming regulation in Brazil can result in a possible media democratization, since media conglomerates act in the areas of communication, culture and information. From bibliographic and documental research, it was verified that audiovisual contents and available informations by streaming platforms have grown, bringing discussions at the regulatory level; the State must promote public policies that encourage the building of ways to access culture, information and communication; civil society and the government need to face technological and media challenges, with the purpose of giving protection to the society.

Keywords: streaming; regulation; media democratization.

1 INTRODUÇÃO

Os crescentes avanços tecnológicos e melhoria na qualidade e velocidade da internet resultaram no surgimento de diversas plataformas digitais de *streaming* por grandes corporações midiáticas, possibilitando o acesso aos mais diversos tipos de conteúdo no formato digital, como séries, filmes e músicas. Realidade que leva este trabalho a verificar se a regulamentação do streaming no Brasil pode resultar na democratização da mídia, uma vez que os

conglomerados midiáticos atuam nas áreas de comunicação, cultura e informação.

De acordo com o Mídia Dados 2020, o Brasil ocupa o quarto lugar entre os maiores usuários de internet, sendo superado por China, Índia e Estados Unidos. A mídia digital ocupa o segundo lugar no consumo midiático brasileiro, perdendo apenas para a TV aberta.

A internet, mesmo surgindo em meio à Guerra Fria (1945-1991), com o Departamento de Defesa dos Estados Unidos que criou a agência militar de pesquisas, ARPA (Advanced Research Projects Agency), e um sistema de compartilhamento de informações para facilitar as estratégias de guerra, resultando no protótipo da primeira rede de internet, a Arpanet (Advanced Research Projects Agency Network), sua primeira conexão se deu em 1969. Somente na década de 90, o cientista britânico Tim Berners-Lee desenvolveu um navegador que resultou na World Wide Web (www), levando à Rede Mundial de Computadores.

No Brasil, o primeiro acesso acadêmico aconteceu em fevereiro de 1991, em São Paulo, através da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). Em seguida, o governo federal criou a Rede Nacional de Pesquisa (RNP), ligada ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), que tinha como objetivo disseminar a internet para fins educacionais e sociais, resultando, em 1991, no primeiro backbone brasileiro, ou seja, rede principal que passavam os dados de todos os clientes da internet, conectando universidades, centros de pesquisa e laboratórios tecnológicos. Em 1994 e 1995 os ministérios das Comunicações e da Ciência e Tecnologia expandiram a RNP e, junto com a Empresa Brasileira de Telecomunicações (Embratel), iniciaram testes comerciais com a internet. De lá pra cá, com o apoio das instituições científicas, governos e sociedade civil, hoje mais de 80% dos domicílios estão conectados à internet.

Com o desenvolvimento da internet no Brasil, em 1995, com a Portaria Interministerial 147/1995, alterada pelo Decreto Presidencial nº 4.829/2003, foi criado o Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI), com o objetivo de coordenar e integrar os serviços de internet no país, a partir da qualidade técnica, inovação e disseminação dos serviços ofertados. E, desde 2011, o CGI passou a promover o Fórum da Internet no Brasil, como preparatório para o fórum global (IGF). Porém, mesmo sendo fundamental, em 2017, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) abriu uma “Consulta Pública acerca da modernização da estrutura de governança da Internet brasileira” e, em 2019, com o Decreto 9.759/2019, que extinguiu os colegiados e conselhos da Administração Federal que não foram criados por lei,

tentaram deixá-lo sob o domínio exclusivo do governo e, no segundo momento, dissolvê-lo, mas com o apoio internacional, superou os entraves e foi preservado.

A internet se tornou um atrativo econômico, político, cultural e social. Sob o ângulo midiático, passou a ser vista como uma nova mídia, superando as demais por ser mais rápida e promover conexão e convergência. E um ambiente midiático, criando novos instrumentos e acolhendo meios de informação e cultura, como jornal, TV e rádio. (CABRAL, TAVEIRA, 2021).

De acordo com Cabral e Taveira (2021), o fascínio da sociedade pela tecnologia levou os conglomerados midiáticos a investirem na área de telecomunicações, concentrando empresas, diversificando atividades, se posicionando globalmente e investindo na desregulamentação da área. No Brasil, a concentração da TV por assinatura, internet, telefonia fixa e móvel ficou sob o domínio de cinco grupos estrangeiros: Oi, Vivo, Claro, Tim e Sky.

O conceito de concentração utilizado se baseia nos estudos midiáticos, onde “concentração da mídia é um fenômeno onde as indústrias midiáticas passam a ser agrupadas nas mãos de poucas corporações. Isso tanto no âmbito regional quanto mundial”, possibilitando que pequenas empresas sejam absorvidas por grandes grupos, reduzindo o mercado ao poderio do(s) mais forte(s). “Ocorre a partir de fusões, aquisições ou criação de um novo grupo. Um de seus objetivos é acumular audiências, concentrando conteúdos e interferindo no pluralismo e na diversidade do conteúdo”, além da diversidade cultural (CABRAL, 2020, p.4 e 8). De acordo com Cabral e Taveira (2021), o conglomerado Oi é formado pela antiga Telebrás e por parceiros internacionais. Mesmo sendo um dos principais grupos, pelo grande endividamento, foi vendido em dezembro de 2020 para o consórcio formado por Vivo, Tim e Claro, seus principais concorrentes. Já a Vivo, é formada pela antiga Telesp, Portugal Telecom e pela espanhola Telefónica. A Claro, que tem parceria com a Net na TV por assinatura, pertence ao grupo mexicano América Móvil. Tim é outro grupo que se destaca, e que faz parte da Telecom Italia. E o quinto grupo é a Sky, da norte-americana AT&T.

É importante ressaltar que os cinco conglomerados estrangeiros investem na internet no Brasil, que trabalha também com computação em nuvem e proporciona o *streaming* às pessoas e o tipo de conteúdo/programa que desejarem, se não houver regulamentação. Diante disso, é importante entender que a concentração midiática pode resultar em prejuízos para a sociedade, devendo-se buscar a democratização da mídia.

De acordo com Adilson Cabral Filho e Eula Cabral (2005), quando se fala em democratização da mídia, deve-se levar em consideração as necessidades de reformulação de políticas

públicas, reivindicando a dimensão original de diálogo e horizontalidade e de diversidade, lutando pelo direito humano à comunicação, à informação e à cultura, relacionando à mobilização tanto dos que buscam exercê-los mais diretamente na prática – como ativistas e os profissionais de cada área, expandindo esses direitos àqueles que têm competência para tanto, ou seja, à sociedade como um todo. A apropriação e o acesso às novas tecnologias e a diversidade de conteúdo e cultural precisam se tornar realidade na mídia brasileira.

O setor audiovisual hoje, no Brasil, leva em consideração a convergência midiática, possibilitada pelo avanço da internet. Nos últimos anos, esse setor tem fomentado o debate no que concerne à questão da regulamentação do *streaming* no país, uma vez que seu advento tornou muitos serviços, que eram extremamente populares na década de 1990 e início dos anos 2000, obsoletos. É o que ocorreu com as locadoras de filmes em VHS e DVD, as lojas de CDs e discos e, até mesmo, a aquisição de músicas em MP3.

O serviço de *streaming* é um dos responsáveis pela revolução na forma de consumo de informações e conteúdos audiovisuais, possibilitando transmissão de dados pela internet sem a necessidade de baixar o conteúdo. Realidade que necessita de regulamentação, pois envolve interesses econômicos, políticos, culturais e sociais.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1. O serviço de streaming no Brasil

A partir de pesquisas bibliográficas e documentais, observa-se que, com a difusão da internet, no contexto da sociedade da informação (MATTELART, 2002), o consumo de conteúdos online aumentou. Serviços de fornecimento de conteúdos audiovisuais ganharam destaque e relevância ao redor do mundo, modificando o padrão de consumo midiático.

No Brasil, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD, 2021) Contínua, que analisou o tema Tecnologia da Informação e Comunicação, a internet era utilizada em 82,7% dos domicílios permanentes, sendo o celular o equipamento mais usado para navegar na rede (98,6%), principalmente por jovens de 20 a 24 anos (92,7%).

O conteúdo audiovisual ganhou lugar na internet, permitindo acesso mais dinâmico às diferentes formas de entretenimento e de informação. Nessa seara, insere-se o conceito de serviço de mídia *Over the Top* (OTT), que diz respeito à distribuição de conteúdo pela internet

“aberta” e com base na interligação IP¹. São exemplos de plataformas o Globoplay, a Netflix, o Youtube, o Instagram, o Dropbox e o Skype. Na prática, trata-se, basicamente, da disponibilização de conteúdos transmitidos pela *web*. Uma das formas mais populares de transmissão de conteúdos por meio de serviços das OTT ocorre por meio de uma tecnologia que permite o acesso ao conteúdo de forma online, tecnologia denominada *streaming*.

A expressão *streaming* é originária da língua inglesa, do verbo *stream*, que pode ser traduzido como corrente ou fluxo, e se alinha com o conceito da tecnologia, que se relaciona a um fluxo de informações na rede, sem armazenamento fixo do conteúdo transmitido. Nesse aspecto, a Agência Nacional do Cinema (ANCINE), no estudo Panorama do VoD no Brasil define VoD como um serviço que oferece, por meio de redes eletrônicas, conteúdos audiovisuais que permitem ao usuário, no momento por ele escolhido e a partir de sua solicitação, a fruição de um vídeo de sua preferência, com base em um catálogo de opções disponíveis.

A facilidade de transmissão de conteúdo trazida pelo *streaming* possibilitou que músicas, filmes, séries etc. chegassem mais rápido aos consumidores, alterando a lógica de produção e acesso ao conteúdo. De acordo com o Kantar Ibope Media (2021), em 2020,

o Brasil como um todo se destaca no consumo de vídeo em relação à média global. 80% dos brasileiros assistiram vídeos online gratuitos, frente a 65% dos estrangeiros. O mesmo vale para vídeos em redes sociais (72% x 57%) e vídeos em serviços por assinatura (62% x 50%). E o crescimento ocorre independentemente da forma de acesso: 68% dos usuários de internet viram mais vídeo e TV online por streaming gratuito durante os períodos de isolamento e 58% mais streaming pago.

Pesquisas apontam que o distanciamento social foi um fator determinante para o crescimento no número de assinaturas de plataformas de *streaming*. Na Forbes Money, Rebecca Silva (2021) aponta que “no cenário global de consumo de entretenimento durante a pandemia, o relatório da MPA (Motion Pictures Association) mostra que houve aumento de 26% na assinatura de plataformas, o que corresponde a 232 milhões de novas contas”.

É inegável a importância e os impactos econômico, político, social, cultural e tecnológico dessa nova forma de transmissão de conteúdo e de informações pela internet. Assim, é de se esperar que o tema seja objeto de regulamentação, pois envolve o cotidiano

¹ Definição extraída do Estudo sobre Serviços de Aplicações e Conteúdos (Over-The Top – OTT) Relatório Integrado – Versão Pública. Os serviços OTT em Portugal, 22.01.2016. Disponível em <https://www.anacom.pt/streaming/RelatorioIntegrado_VersaoPublica_20160122.pdf?contentId=1378519&field=ATTACHED_FILE>. Acesso em 21 maio 2021.

das pessoas e a responsabilidade de governos e empresários sobre o que chega no lar dos cidadãos.

2.2. Regulamentação do *streaming* no Brasil e democratização da mídia

Falar em regulamentação do streaming e em democratização da mídia no Brasil traz em pauta o que vem sendo analisado por juristas e políticos nos últimos anos tanto na área de telecomunicações quando na área de radiodifusão, uma vez que trata-se de conteúdo audiovisual e tem-se como parâmetro leis, decretos e até a Constituição federal de 1988.

Um dos temas discutidos internacionalmente é a governança global da Internet que coloca em pauta as políticas públicas no Fórum de Governança da Internet (IGF), criado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2006, que verifica problemas de proteção de dados, privacidade, neutralidade da rede etc. Surge três anos depois da Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação (CMSI), realizada em Genebra (2003) e em Túnis (2005), originando a Agenda de Túnis, chamada de “governança da internet”. “A governança da internet é o desenvolvimento e aplicação por governos, pelo setor privado e pela sociedade civil, em seus respectivos papéis, de princípios, normas, regras, procedimentos decisórios e programas compartilhados, que determinam a evolução e o uso da Internet”. (ITU/UN, 2005).

De acordo com Adilson Cabral Filho e Eula Cabral (2006), com a realização da CMSI, o tema sociedade da informação levantou a importância das tecnologias de informação, envolvendo a adoção de softwares proprietários e/ou livres, direitos de propriedade intelectual, segurança da informação, ciberterrorismo, conteúdo e censura na rede, levantando-se a importância de uma instância mundial de governança da Internet onde governos, empresários e sociedade civil pudessem debater e buscar soluções para todo(a)s.

No âmbito nacional, com a forte atuação do CGI, em 2014 foi criada a Lei nº 12.965/2014, conhecida como Marco Civil da Internet, que “estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil” e em 2018, a Lei 13.709, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que defende a intimidade, a privacidade e os direitos dos cidadãos. Para entender mais sobre o assunto, pode-se verificar os estudos de Cabral e Taveira (2021), de Silveira (2020), Belli e Ramos (2021), Freitas (2021), dentre outros, verificando-se a computação em nuvem e a dinâmica do *streaming* de conteúdos audiovisuais.

Nas últimas décadas, o setor de telecomunicações passou por diversas mudanças e regulamentações, muitas criadas com o intuito de gerar um ambiente mais competitivo. Como

indica Pedro Torres (2016): “é sabido que historicamente muitas mudanças já ocorreram a fim de gerar um ambiente mais competitivo no setor [...] a começar pela Emenda Constitucional nº 8 de 15 de agosto de 1995, que visava a flexibilização do monopólio estatal nas telecomunicações”. Esta emenda indica que compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, dispondo sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais. Na prática, a emenda foi o ponto inicial da abertura do setor no Brasil.

Alguns anos depois, houve a instituição do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, criado pela Lei 9.998/2000 e alterado pela Lei nº 14.109/2020, que tem como objetivo hoje estimular a expansão, uso e qualidade das redes e dos serviços de telecomunicações, reduzindo desigualdades regionais e estimulando o uso e o desenvolvimento de novas tecnologias de conectividade, promovendo o desenvolvimento econômico e social.

Outra legislação que merece destaque é o PLS 57/2018, do senador Humberto Costa (PT-PE). Prevê tributação aos títulos internacionais, dispondo sobre a comunicação audiovisual sob demanda e a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine). Prevê um imposto para empresas de *streaming*, encarecendo os títulos estrangeiros e estimulando os nacionais, que não pagariam imposto. Está em tramitação.

Em 2020 foi proposta a Medida Provisória (MP) nº 1018, do deputado Paulo Magalhães (PSD-BA), com o intuito de reduzir o valor das taxas de Fiscalização de Telecomunicações (Fistel), a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP) e a Condecine, para as antenas de conexões via satélite. A MP altera regras do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), inclusive normas sobre a aplicação de recursos desse fundo em áreas como educação pública. O texto amplia o número de membros do Ministério da Comunicação no conselho gestor, de um para dois, permitindo ao governo controlar a secretaria executiva do colegiado, que define onde os recursos do Fust serão aplicados. De acordo com Fiuza e Neri (1998, p.21),

os segmentos sociais que mais se beneficiariam com a universalização, muitas vezes, estão localizados em áreas de difícil acesso — como a zona rural — e/ou têm renda muito baixa para arcar com os custos de instalação e manutenção das linhas. O compromisso de universalização de acesso implica, portanto, que em algumas regiões geográficas e/ou segmentos sociais mais carentes o Fundo de Universalização de Acesso deve prover recursos para subsidiar parte dos custos de

instalação da planta e fornecimento dos serviços públicos básicos, de modo que cumpra as metas colimadas. A outra parte dos custos deve ser paga pelos usuários, através da tarifa cobrada.

Em 2021, o assunto teve nova atualização quando a Câmara dos Deputados aprovou a conversão em Lei dessa MP. O texto inclui alterações como a exclusão de plataformas de *streaming* via internet do rol de serviços sobre os quais recai a cobrança da Condecine, o que gerou discussões entre os deputados. A redação aprovada estabelece que a oferta de vídeo por demanda não entra na definição de “outros mercados”, presente no art. 33, inciso I, da Medida Provisória 2.228-1/2001, que instituiu a taxa e criou a Ancine, com a inclusão de um novo artigo: “Art 33-A - Para efeito de interpretação do art. 33, inciso I, alínea ‘e’, a oferta de vídeo por demanda, independente da tecnologia utilizada, a partir da vigência da contribuição de que trata o art. 32, inciso I, não se inclui na definição de ‘outros mercados’.”

Encaminhada para a análise do Senado, a MP foi aprovada com a redução de encargos sobre as de pequeno porte ligadas ao serviço de internet por satélite. Segundo a argumentação do Poder Executivo, os valores de taxas e contribuições modificados impactam negativamente no preço dos serviços de banda larga via satélite e dificultam sua aquisição pela população. O senador relator, Vanderlan Cardoso (PSD-GO), afirmou para o jornalista Marcelo Brandão (2021) que “deve-se destacar, em primeiro lugar, a urgência de se promover o acesso à internet em áreas rurais, em regiões isoladas e de difícil acesso, que hoje, infelizmente, ainda não contam com uma infraestrutura de telecomunicações adequada”.

De acordo com Ladeira e De Marchi (2019, p.76), “a regulamentação do streaming no Brasil precisa ser recuperada naquilo que realmente importa: como parte de um projeto mais amplo para a criação e difusão de conteúdo nacional, na expectativa de inserir certo território num espaço global para a circulação de imagens”.

Adilson Cabral (2008, p.246) registra que o direito à comunicação, assim como à informação e à cultura, deve valorizar políticas públicas e marcos regulatórios, mirando-se no Estado “enquanto fomentador de políticas e de iniciativas de apropriação das tecnologias disponíveis para a ocupação de espaços por parte de atores plurais e diversificados”.

No Brasil, a digitalização midiática ainda não é contemplada nas leis e decretos, mesmo impactando o dia a dia das pessoas. Esse impacto das novas tecnologias e os acordos econômicos e políticos feitos entre o Brasil e demais países precisam ser encarados pelo governo, pelos empresários e pela sociedade civil (CABRAL, 2015). A regulamentação do

streaming no país requer do poder público implementação de políticas e normas que fomentem o desenvolvimento da cultura nacional, bem como o acesso dos brasileiros à cultura, à informação e à comunicação de qualidade, incluindo às plataformas de *streaming* a responsabilidade de atender as necessidades dos cidadãos brasileiros.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os avanços tecnológicos e a melhoria na qualidade e velocidade da internet, somados ao surgimento de plataformas digitais de *streaming*, massificaram o acesso aos vários tipos de conteúdos digitais, como séries, filmes e informações de interesse da população.

O conteúdo audiovisual e as informações disponibilizadas por *streaming* resultaram em diversas discussões nos âmbitos jurídico e regulatório. E com o desenvolvimento tecnológico e a produção de conteúdo e de informações disponibilizadas na web, a temática ganhou destaque e suscitou diversas discussões. Assim, não se pode ignorar que é dever do Estado garantir à sociedade o acesso aos bens e serviços culturais, informacionais e comunicacionais, valorizando a produção brasileira, através de políticas públicas que incentivem a criação de meios de acesso à cultura, à informação e à comunicação.

REFERÊNCIAS

BELLI, Luca, RAMOS, Bruno. **Políticas digitais no Brasil**: acesso à internet, proteção de dados e regulação. FGV Direito Rio: 2021. Disponível em <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/30688>. Acesso em: 20 ago.2021.

BRANDÃO, Marcelo. Senado aprova redução de encargos de antenas de internet por satélite. **Agência Brasil**. Política. 25/05/2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2021-05/senado-aprova-reducao-de-encargos-de-antenas-de-internet-por-satelite>. Acesso em: 26 de maio de 2021.

BRASIL. Projeto de Lei do Senado n. 57, de 2018, de autoria do Senador Humberto Costa (PT/PE). **Senado**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/132311>. Acesso em: 13 de maio de 2021.

CABRAL, Adilson. As políticas públicas de comunicação em busca de novos sujeitos históricos. In: COUTINHO, Eduardo G.(org). **Comunicação e contra-hegemonia**: processos culturais e comunicacionais de contestação, pressão e resistência. Rio de Janeiro: Ed.UFRJ, 2008.

CABRAL, Eula D.T. Mídia no Brasil: Concentração das Comunicações e Telecomunicações. **Revista EPTIC**, vol. 17, nº 3, setembro-dezembro 2015. Disponível em: <http://www.labaudiovisual.com.br/labav/wp-content/uploads/2017/10/M%C3%ADdia-no->

Brasil-Concentra% C3%A7%C3%A3o-das-Comunica% C3%A7%C3%B5es-e-Telecomunica% C3%A7%C3%B5es.pdf. Acesso em: 8 mai.2015.

CABRAL, Eula D.T., TAVEIRA, Elke D. Novas tecnologias, internet e Facebook: o futuro está em suas mãos. IN: CABRAL, Eula D.T. **Trajetórias culturais e arranjos midiáticos**. Rio de Janeiro: Meus Ritmos Editora, 2021. Disponível em <https://pesquisaicfcrb.wixsite.com/epcc/pesquisas>. Acesso em: 20 ago.2021.

CABRAL FILHO, Adilson V., CABRAL, Eula D.T. Não começou em Genebra, não vai terminar em Tunis: desafios a partir das organizações da sociedade civil para concretizar a sociedade da informação e do conhecimento. **EPTIC**, v.8, n.1, 2006. Disponível em <https://www.seer.ufs.br/index.php/eptic/article/view/298>. Acesso em: 20 ago.2021.

CABRAL FILHO, Adilson Vaz; CABRAL, Eula D.T. A contribuição da apropriação social das TICs para viabilizar uma lei de comunicação social democrática no Brasil. In: **Encontro Latino de Economia Política da Informação, Comunicação e Cultura**, 2005, Salvador. Disponível em <http://www.gepicc.ufba.br/enlepicc/pdf/AdilsonCabral.pdf>. Acesso em: 20 ago.2021.

FIUZA, Eduardo Pedral Sampaio, NERI, Marcel Côrtes. Reflexões sobre os mecanismos de universalização do acesso disponíveis para o setor de telecomunicações no Brasil. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)**, 1998. Disponível em <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/894>. Acesso em 14 ago. 21.

FREITAS, Marcio Luiz C. de. Entre tecnodeterminismo e interesse público: limites e possibilidades de regulação da internet. **Literatura e História**, v.25, n.1, 2021. Disponível em: <https://revista-uem.uno/index.php/Dialogos/article/view/87>. Acesso em: 20 ago.2021.

KANTAR IBOPE MEDIA. **Consumo de vídeo bate recorde no Brasil**. 09/03/2021. Disponível em: <https://www.kantaribopemedia.com/consumo-de-video-bate-recorde-no-brasil/> . Acesso em: 8 mai.2021.

LADEIRA, João M., DE MARCHI, Leonardo. Redes de imbróglis: a regulação do streaming no Brasil e suas ambiguidades. **Contracampo**, v. 38 n. 3 (2019). Disponível em: <https://periodicos.uff.br/contracampo/article/view/28444>. Acesso em 8 mai.2021.

MATTELART, Armand. **História da sociedade da informação**. São Paulo: Loyola, 2002.

PNAD. **Tecnologia da Informação e da Comunicação 2019**. IBGE, 2021. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101794_informativo.pdf>. Acesso em: 25 abr.2021.

SILVA, Rebecca. **Um ano depois do início da pandemia, plataformas de streaming contabilizam ganhos**. 22/3/2021. Disponível em: < <https://forbes.com.br/forbes-money/2021/03/um-ano-depois-do-inicio-da-pandemia-plataformas-de-streaming-contabilizam-ganhos/>>. Acesso em: 08 de maio 2021.

SILVA, Luana Máira Rufino Alves da. ANCINE. **Panorama do VoD no Brasil**. Estudo conduzido pela superintendente de análise de mercado na ANCINE. Disponível em: [https://www.ancine.gov.br/sites/default/files/apresentacoes/VoD%20Luana%20Estrutura%](https://www.ancine.gov.br/sites/default/files/apresentacoes/VoD%20Luana%20Estrutura%20)

20de%20Mercado%20-%20apresenta%C3%A7%C3%A3o%20SP.pdf. Acesso em: 12 de maio de 2021.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu. Discursos sobre regulação e governança algorítmica. **Estudos de Sociologia**, v.25, n.48, 2020. Disponível em:

<https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/13530>. Acesso em: 20 ago.2021.

TORRES, Pedro Sakr C. **A regulamentação do setor de telecomunicações**. Brasil: 18 de outubro de 2016. Disponível em: <https://pedrosakr.jusbrasil.com.br/artigos/395806449/a-regulamentacao-do-setor-de-telecomunicacoes>. Acesso em: 14 de ago. de 2021.

ITU/UN. Tunis Agenda for the Information Society, Pub. L. No. WSIS-05/TUNIS/DOC/6(Rev. 1)-E, 2005. **ITU**. Disponível em: <https://www.itu.int/net/wsis/docs2/tunis/off/6rev1.html>. Acesso em: 20 ago.2021.